

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, Nº 58/2026

A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, nos termos do seu [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar – RILC](#), em conformidade com as disposições das Leis Federais, nº 12.846/2013, nº 13.303/2016, nº 14.133/2021 – Art. 178, Decreto Estadual nº 2.485/2019, Lei Complementar nº 123/2006, representada pelo(a) Coordenador(a) da Disputa, nomeado(s) pela Portaria nº 81 de 22 de maio de 2025, realizará, em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, licitação na modalidade Licitação Eletrônica, no modo de disputa aberto, nas condições descritas neste edital e seus anexos.

O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será por meio eletrônico, no endereço do sítio <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Serão divulgadas exclusivamente por meio eletrônico no endereço (<http://www.administracao.pr.gov.br/compras>) sob número **58/2026** ou diretamente em <http://www.licitacoes-e.com.br> sob o número **1099600** as informações descritas nas alíneas abaixo, sendo de responsabilidade dos interessados acessar os documentos:

- a) Prazo limite para acolhimento das propostas;
- b) Prazo de abertura das propostas e sessão da disputa de preço;
- c) Prazo para questionamentos;
- d) Respostas aos questionamentos;
- e) Prazo para impugnações;
- f) Resultados de julgamentos de impugnações
- g) Resultado de julgamento da licitação e;
- h) Demais informações acerca do certame, tais como recursos, alterações, prorrogações, revogações.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Celepar, no âmbito de sua Sede, localizada em Curitiba-PR.

Os recursos necessários a esta licitação correrão por conta de capital de giro próprio.

Esclarecimentos e impugnações motivadas referentes ao instrumento convocatório e seus anexos, poderão ser solicitados/apresentados por qualquer pessoa física ou jurídica até as **23h59 do 5º dia útil anterior à data fixada para a abertura** das propostas através do site <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> em campo específico.

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista, contemplando fornecimento de energia proveniente de fontes incentivadas especiais (50%), bem como serviços especializados de gestão, para atendimento da unidade consumidora da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, nos termos deste edital e seus anexos.

1.2 Regime de execução: **empreitada por preço unitário.**

2 VALOR MÁXIMO

2.1 O valor máximo total será sigiloso, conforme art. 34 e parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, podendo ser aberto pelo(a) Coordenador(a) da Disputa durante a etapa de negociação.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Só poderão participar desta licitação as empresas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor.
- 3.2 Para recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país.
- 3.2.1 A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer certame, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Celepar ou do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 3.2.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Celepar ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.2.3 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 3.3 Para esclarecimentos, impugnações e demais informações, o cadastro/consulta deverá ser realizado na página inicial do site: <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras>, opção “**COMPRAS PARANÁ – Consulta Licitações**” ou diretamente em <http://www.licitacoes-e.com.br>.
- 3.4 A licitante deverá encaminhar o valor de sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico. É vedada a identificação da Licitante.
- 3.4.1 Não é necessária a inclusão de quaisquer documentos ou da proposta digitalizada na plataforma licitações-e, apenas o valor da proposta é necessário. Após o encerramento da fase de lances e as devidas negociações será solicitado, da arrematante, a proposta ajustada e demais documentos em formato digital.
- 3.4.2 A licitante apenas poderá desistir da proposta ou alterar seu conteúdo até a data e hora de abertura das propostas.
- 3.4.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5 Não poderão participar desta licitação as empresas:
- 3.5.1 Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.5.2 Estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.5.3 Constituídas na forma de cooperativa que tenham por escopo serviços, operações e atividades, previstas em seu objeto social, incompatíveis com o objeto da licitação. Também não poderão participar desta licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (Súmula TCU 281).
- 3.5.4 Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

- 3.5.5 Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 3.5.6 Suspensas na Celepar;
- 3.5.7 Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16 e/ou no rol do artigo 12 do RILC da Celepar.
- 3.5.8 Constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4 PROCEDIMENTOS PARA SESSÃO DE ABERTURA

- 4.1 A partir do horário divulgado terá início a sessão pública, com a divulgação somente dos valores das propostas recebidas, passando o(a) Coordenador(a) da Disputa a verificar as propostas apresentadas, podendo desclassificar aquelas que apresentarem preços irrisórios e/ou inexequíveis ou que conste a identificação do licitante.
- 4.2 O modo de disputa será **ABERTO**.
 - 4.2.1 Às proponentes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valores distintos e decrescentes.
 - 4.2.2 Aberta a etapa competitiva e durante o transcurso da sessão pública, os representantes dos fornecedores conectados ao sistema eletrônico serão imediatamente informados, em tempo real, do recebimento dos lances ofertados, seus respectivos horários de registro e valor, bem como o valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
 - 4.2.3 Caso a proponente detenha o melhor lance da sala e deseje baixar seu próprio lance, somente poderá encaminhar lances observando o valor ou percentual mínimo entre o melhor lance da sala.
 - 4.2.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.2.5 A proponente poderá apresentar lance intermediário durante a disputa aberta, desde que com valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores.
 - 4.2.6 São considerados intermediários os lances superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
 - 4.2.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.
 - 4.2.8 O intervalo mínimo para a oferta de lances intermediários e melhor oferta, durante a etapa competitiva, está definido na plataforma licitacoes-e.
 - 4.2.9 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.
 - 4.2.10 No caso de desconexão do coordenador, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 4.2.11 Quando a desconexão do coordenador da disputa persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
 - 4.2.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Coordenador(a) da Disputa mediante aviso de fechamento iminente dos lances. Após transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente e automaticamente

determinado, findo o qual será automaticamente encerrada pelo sistema a recepção de lances.

- 4.2.13 O sistema informará o nome do licitante e a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

4.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.3.1 Será declarada vencedora a proponente que, atendendo a todas as condições deste edital e seus anexos, apresentar o **Menor Preço Total do Lote**.

- 4.4 Serão desclassificadas as proponentes que não atenderem todas as exigências deste edital e seus anexos e, havendo mais de 1 item por lote, não apresentarem cotação para todos os itens, salvo os casos expressos no §6º do Art. 75 do RILC.

- 4.4.1 No caso do objeto da licitação envolver vários LOTES, fica a critério das proponentes apresentarem proposta para mais de um lote, neste caso será feita avaliação individual para cada lote.

- 4.5 Encerrada a sessão pública, o(a) Coordenador(a) da Disputa verificará o cumprimento às exigências para habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, respeitando a classificação final conforme condições deste edital.

- 4.6 Se a oferta não for aceitável, desclassificada ou inabilitada, o(a) Coordenador(a) da Disputa examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das demais proponentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

- 4.7 Confirmada a aceitabilidade da proposta ou do lance que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o(a) Coordenador(a) da Disputa deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

- 4.7.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação permanecer acima do orçamento estimado.

- 4.7.1.1 A indicação do licitante vencedor, valores apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão no histórico da plataforma licitações-e, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

- 4.7.2 Se, depois de adotada esta providência, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, restará a licitação fracassada.

5 PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1 A inclusão da(s) proposta(s) pode ser feita a partir da publicação da licitação até antes da data/horário limite para recebimento da(s) proposta(s).

- 5.2 A plataforma licitações-e garante sigilo total dos valores das propostas apresentadas, o órgão licitante e os demais concorrentes não tem acesso ao conteúdo das mesmas antes da data e horário estabelecido.

- 5.2.1 Enviar a proposta muito próximo do horário limite de entrega pode aumentar o risco de não conseguir digitá-la a tempo, o que pode levar à perda da oportunidade de participar do certame. Por outro lado, as propostas enviadas antes do prazo limite terão a mesma garantia de sigilo que aquelas enviadas no último instante.

- 5.3 A oferta deverá ater-se rigorosamente ao objeto deste edital e seus anexos, e a proposta, na forma do modelo anexo deverá ser enviada após a convocação e não poderá conter

alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 5.3.1 O registro de proposta e lances no sistema de licitações eletrônico implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.
- 5.3.2 Ao enviar a proposta, o fornecedor declara tacitamente, que não está impedido de contratar com a Celepar, assim como a sua empresa, sócios e administradores não se enquadram nas restrições estabelecidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar – RILC.
- a) A declaração tácita não substitui a exigência de apresentação expressa da Declaração de Regularidade, Comprometimento e Ciência, conforme modelo anexo.
- 5.3.3 Não serão realizadas ressalvas aos termos do instrumento convocatório após o encaminhamento de proposta através do sistema eletrônico. Por conseguinte, as referidas minutas deverão ser lidas com atenção antes da elaboração da proposta, posto que a recusa injustificada da proponente adjudicada em assinar o contrato, ordem de compra ou ata de registro de preços (quando aplicável) dentro do prazo estabelecido pela Celepar, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas.
- 5.3.4 A proponente responsabiliza-se totalmente pelo teor de sua proposta, bem como de quaisquer valores, índices, alíquotas e percentuais lançados na mesma, não podendo questionar se, por falta de cautela ou de incorreta identificação do objeto ofertado, der causa à desclassificação de sua proposta.
- 5.3.5 É de responsabilidade da proponente a apresentação de documentação legível, sob pena de desclassificação.
- 5.4 A proposta de preços emitida pela proponente e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o e-mail licita@celepar.pr.gov.br, em até 1 (um) dia útil contado a partir da convocação pelo(a) Coordenador(a) da Disputa.**
- 5.4.1 A documentação deve ser enviada em formato digital (PDF) e preferencialmente nominada com o número do item e o nome do documento, exemplo: "22.3.3 – Cartão CNPJ.pdf".
- 5.4.2 Encerra-se a contagem do prazo estipulado no item 5.4 às **23h59min** do dia útil imediatamente posterior a convocação.
- 5.4.3 Não serão considerados para contagem do prazo, feriados, finais de semanas e recessos praticados pela Celepar.
- 5.5 O nome do representante legal que assinará a proposta deverá constar no Ato Constitutivo como administrador ou sócio-administrador da sociedade ou deverá ser apresentada procuração que lhe outorga os respectivos poderes, acompanhada da proposta de preços.
- 5.5.1 A proposta e demais anexos que exijam assinaturas deverão preferencialmente ser assinados de forma digital, onde a autenticidade da assinatura possa ser verificada por meio de certificado digital que esteja em conformidade com o Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil. Caso o representante legal não possua a assinatura de acordo com o padrão ICP-Brasil, serão aceitas cópias digitalizadas dos documentos assinados de forma manuscrita.
- 5.5.1.1 Caso não seja apresentada na forma do item 8.5.1, os documentos originais poderão ser solicitados pela Celepar conforme descrito na alínea "g" do Anexo – Declaração de Regularidade, Comprometimento e Ciência.
- 5.5.1.2 No preço proposto para o objeto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou in-

direta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

- 5.6 As propostas deverão apresentar os preços expressos em real.
- 5.7 Não serão contratadas as propostas cujo preço total ofertado para o lote sejam superiores ao preço máximo estabelecido, bem como, com preços manifestamente inexequíveis.
- 5.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a proponente responsável pela proposta de menor preço deverá obrigatoriamente, após a convocação pelo(a) Coordenador(a) da Disputa, encaminhar na forma e prazo do item 5.4 e seus subitens:

- a) Os documentos relacionados no título **HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES** do Termo de Referência anexo deste edital;
- b) Proposta de Preços na forma do Anexo – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Declaração de Visita Técnica ou Termo de Responsabilidade: Opção de Não Realizar a Visita Técnica

- 6.2 Os documentos necessários à habilitação, quando aplicável, poderão ser apresentados:

- a) Por publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) Obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor;
- c) Produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil.
- d) Cópias digitalizadas dos documentos originais mediante observação contida na alínea “g” do Anexo – Declaração de Regularidade, Comprometimento e Ciência.

- 6.2.1 Os licitantes regularmente inscritos no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, ou Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação fiscal pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões encontrem-se dentro dos respectivos períodos de validade.

- 6.2.2 As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pelo(a) Coordenador(a) da Disputa, de veracidade quanto às informações apresentadas.

6.3 APRESENTAÇÃO FACULTATIVA DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FILIAL DA PROPONENTE

- 6.3.1 A proponente responsável pela proposta poderá optar que ela seja executada por sua filial. Neste caso, a proponente deverá encaminhar todos os documentos de habilitação da matriz, bem como os de regularidade fiscal da filial, sendo que a filial será responsável pela emissão da nota fiscal eletrônica.

- 6.3.2 Não será inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação de habilitação de filial. No entanto, somente será efetuado o pagamento do objeto entregue se a nota fiscal eletrônica for emitida com CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação apresentada pela proponente.

- 6.3.3 No caso da proponente optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal pela filial), deverá constar na proposta de preços o CNPJ desta filial.

6.4 TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO À ME OU EPP PARA A HABILITAÇÃO

- 6.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o(a) Coordenador(a) da Disputa declarará a proponente vencedora sob a condição de regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.

6.4.2 O prazo máximo para a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a assinatura do contrato, entretanto, conforme o Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar na fase da licitação a documentação fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.4.3 Caso permaneçam restrições na documentação após o prazo máximo estabelecido, acarretará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no RILC. Além disso, proceder-se-á à convocação da próxima proponente, em conformidade com a classificação e observância dos critérios de desempate ficto, conforme aplicável.

6.5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

6.5.1 A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pelo(a) Coordenador(a) da Disputa, na sede da proponente, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.

7 FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 As obrigações desta licitação serão formalizadas através de Contrato, conforme modelo anexo, observadas as condições deste edital.

7.2 Quando a proponente adjudicada não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, será convocada outra proponente, na forma do RILC, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A proponente adjudicada é responsável por apresentar, dentro do prazo estabelecido após a convocação, os requisitos especificados no título **CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO** do Termo de Referência, anexo a este edital. O não cumprimento dessa obrigação acarretará nas sanções previstas, sendo convocada uma nova proponente de acordo com a ordem de classificação. Somente após a aceitação da documentação exigida, a proponente adjudicada será convocada para proceder à assinatura do contrato.

8.2 A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação formal da Celepar, sob pena de desclassificação e da aplicação das penalidades previstas neste edital.

8.2.1 O responsável pela assinatura do contrato indicado na proposta de preços deverá constar no ato constitutivo como administrador ou sócio-administrador da sociedade ou deverá apresentar a procuração que lhe outorga os respectivos poderes.

9 PENALIDADES

9.1 A proponente que deixar de entregar documentação exigida no edital, entregar documentação que não atende, integralmente ou parcialmente aos requisitos de habilitação previstos no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta após encerrada a fase de lances ou não enviar a proposta ou complementação, não enviar amostra ou deixar de realizar a Prova de Conceito (se exigida no Termo de

Referência), não apresentar garantia, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou inverídica, cometer fraude fiscal ou atrasar qualquer prazo sem prévia justificativa aceita pela Celepar, estará sujeita a:

- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Aplicação de multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global estimado e atualizado para a contratação podendo, a Celepar, aplicar conjuntamente as demais penalidades;
- 9.1.3 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Celepar pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 9.2 O não cumprimento do prazo de assinatura do instrumento contratual salvo justificativa formal e aceita pela Celepar, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida pela proponente adjudicada, situação em que a Celepar poderá aplicar as seguintes penalidades:
 - 9.2.1 Advertência;
 - 9.2.2 Aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global estimado e atualizado para a contratação podendo, a Celepar, aplicar conjuntamente as demais penalidades.
 - 9.2.3 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Celepar pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
 - 9.2.4 A suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do item 9.2.3 poderá ser aplicada ao participante que recusar-se injustificadamente, após ter sido considerado adjudicatário a: assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração.
- 9.3 As pessoas jurídicas consideradas responsáveis por frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento no ato convocatório da licitação pública, serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei 12.846/2013.
- 9.4 As infrações elencadas no item 9 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 9.5 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- 9.6 As multas poderão ser aplicadas com outras sanções previstas neste edital e não exime, em qualquer hipótese, a proponente de responder integralmente pelos danos causados à Celepar, sejam eles materiais ou morais.
- 9.7 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- 9.8 Os valores das multas serão corrigidos pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituir.
- 9.9 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em lei.

- 9.10 Havendo divergência entre os percentuais de aplicação de multa previstos neste edital e no instrumento contratual, prevalecerão os previstos neste edital.
- 9.11 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.12 As penalidades para atraso e/ou inadimplência das condições contratuais estão estabelecidas no Anexo – Minuta de Contrato.
- 9.13 As condutas tipificadas em lei, mesmo que não expressas no edital, poderão ser objeto de processo administrativo para aplicação de penalidades nos termos da respectiva lei e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar – RILC.

10 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Os recursos interpostos fora das condições, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados e fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos pelo(a) Coordenador(a) da Disputa.
- 10.2 Haverá fase recursal única, após o encerramento da fase de habilitação.
- 10.3 As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicidade da ata de julgamento no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br.
- 10.3.1 O instrumento válido para a divulgação do resultado no site www.licitacoes-e.com.br será a ata elaborada e anexada pelo(a) Coordenador(a) da Disputa, que poderá ser acessada através da opção “Listar Documentos”.
- 10.3.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será de até 05 (cinco) dias úteis, e iniciará após o encerramento do prazo a que se refere o item 10.3, mediante a disponibilização do recurso na plataforma eletrônica.
- 10.3.3 É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.3.3.1A documentação será disponibilizada mediante solicitação dos interessados, cabendo aos mesmos o acompanhamento na plataforma de disputa.
- 10.3.4 Será concedida vistas ao processo somente:
- a) Após o ato de julgamento com a publicação do resultado do lote no site www.licitacoes-e.com.br;
 - b) Havendo outro(s) lote(s) sob julgamento, não serão concedidas vistas de orçamentos e demais documentos que comprometam o sigilo estipulado no art. 34 da Lei 13.303/16.
- 10.3.5 As solicitações de vistas ao processo e os envios de recursos e contrarrazões deverão ser realizados através do e-mail licita@celepar.pr.gov.br
- 10.3.5.1 O uso dos documentos disponibilizados para vistas, de forma digital ou qualquer outro meio, deverão ser mantidos sob a guarda do interessado e respeitado o sigilo, não sendo permitido o uso para outros fins que não estejam mencionados no edital e anexos.
- 10.4 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo das contrarrazões, e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento.
- 10.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 10.6 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar e homologar para determinar a contratação.
- 10.7 Caso haja a participação de apenas 1 (um) licitante no processo licitatório, e sendo ele declarado vencedor, o(a) Coordenador(a) da Disputa poderá solicitar a manifestação quanto a intenção de recorrer. Caso o licitante expressamente decline do direito, será suprimida a fase recursal.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, encerrando-se às **23h59 do último dia**, exceto quando expressamente disposto em contrário.
- 11.1.1 Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela Celepar, no âmbito de sua Sede, localizada em Curitiba-PR.
- 11.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a) da Disputa, à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar – RILC, em conformidade com as disposições da Lei Federal 13.303/2016, Decreto Estadual nº 4.880/01, Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.3 Reserva-se o(a) Coordenador(a) da Disputa o direito de, em qualquer etapa do certame, realizar diligências consideradas necessárias. Essas diligências têm como objetivo esclarecer informações, corrigir eventuais impropriedades na proposta e na documentação de habilitação, ou complementar a instrução do processo.
- 11.3.1 As diligências poderão ser solicitadas ao licitante e/ou a quem emitiu o documento apresentado.
- 11.3.2 O prazo para resposta será de até 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa apresentada pelo diligenciado e aceita pela Celepar.
- 11.4 Todos os documentos, declarações ou atestados apresentados, são de responsabilidade da proponente, ficando a mesma sujeita às penalidades cabíveis.
- 11.5 A proponente é obrigada a repassar para a Celepar, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
- 11.6 A proponente obrigatoriamente deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 11.7 A proponente se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Celepar, disponível no endereço eletrônico <https://www.celepar.pr.gov.br/Pagina/Governanca-Corporativa>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.
- 11.8 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
- 11.8.1 É a política do Governo do Estado do Paraná exigir de seus agentes e fornecedores que mantenham os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 11.9 As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Celepar, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10 No caso de duplicidade de informações para os itens que estejam previstos neste edital e seus anexos, a oferta de características e/ou quantidades superiores, e que, a critério

do(a) Coordenador(a) da Disputa não ensejem a desclassificação da proposta, serão consideradas as características e/ou quantidades que representem a melhor proposta para a administração.

- 11.11 Endereço para apresentação de documentos caso seja solicitado o original, conforme alínea “g” do Anexo – Declaração de Regularidade, Comprometimento e Ciência e para envio de amostra quando exigida.

Celepar – Coordenação de Aquisição e Contratação – COACO

Rua Mateus Leme, nº 1561 – Bom Retiro

Curitiba – Paraná. CEP 80.520-174

A/C do(a) Coordenador(a) da Disputa – Edital de Licitação Eletrônica nº 58/2026.

- 11.12 A apresentação de documentos (proposta e habilitação) somente será conhecida quando for entregue conforme prazos e formas estabelecidos no edital.

- 11.13 Anexo do edital: Termo de Referência e anexos.

(assinado e datado digitalmente)

André Gustavo Souza Garbosa
Diretor-Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO DO EDITAL Nº 58/2026**TERMO DE REFERÊNCIA****1 DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista, contemplando fornecimento de energia proveniente de fontes incentivadas especiais (50%), bem como serviços especializados de gestão, para atendimento da unidade consumidora da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.
- 1.2 O contrato abrangerá também o suporte técnico regulatório, gestão de faturas, relatórios de consumo, previsões de mercado e demais serviços correlatos indispensáveis ao fornecimento e à administração eficiente da energia adquirida.
- 1.3 Estima-se a contratação de até 0,55 MWm (Megawat médio) no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para a unidade consumidora nº 35083093 da CELEPAR, já migrada no Mercado Livre de Energia.

Início	MW médio (consumo estimado)
Ano 1	0,55
Ano 2	0,55
Ano 3	0,55

- 1.3.1 (Justificativa – “Ano 1” a “Ano 3” e neutralidade contratual): Para fins de padronização da estimativa de preços, definição dos tetos anuais e aplicação do critério de readequação anual decrescente, o período contratual de 36 (trinta e seis) meses foi segmentado em Ano 1, Ano 2, e Ano 3, correspondentes a três ciclos sucessivos de 12 (doze) meses de fornecimento, contados a partir do início efetivo do suprimento.
- 1.3.2 A utilização dessa nomenclatura decorre da natureza operacional do Ambiente de Contratação Livre, no qual o início do suprimento depende da conclusão do certame e dos trâmites regulatórios de troca de representação e modelagem perante a CCEE. Tal forma de apresentação não reduz prazo, não posterga pagamento e não impõe qualquer ônus adicional ao contratado, permanecendo assegurada a vigência total prevista e o faturamento conforme as regras deste Termo de Referência, com base na energia efetivamente medida.
- 1.4 O consumo de 0,55 MW médio é meramente estimativo, devendo ser observada a flexibilidade de 100% (modulação pela carga conforme consumo das unidades), com dispensa de sazonalização prévia (definição antecipada de volumes mensais), sendo a sazonalidade contratual considerada idêntica à curva de carga efetivamente verificada mês a mês. Não haverá aplicação de limites mínimos ou máximos de consumo vinculados à estimativa inicial (vedação de cláusula de take-or-pay), sendo o faturamento vinculado exclusivamente à medição efetiva, limitado apenas pela capacidade física de conexão das unidades.

2 VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 36(trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Celepar.
- 2.2 Do Início da Execução (Suprimento): O fornecimento físico de energia terá início, às 00:00 hora do primeiro dia do mês civil subsequente ao término da vigência do contrato atual da CELEPAR (07 de Novembro de 2026), garantindo-se a continuidade do serviço sem sobreposição, este item esta condicionado ao fechamento da licitação, caso não tenha finalizada será outra data.
- 2.3 O intervalo compreendido entre a assinatura do contrato e o início do suprimento físico e financeiro não poderá exceder o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das medidas contratuais cabíveis. Este interregno se destina aos trâmites regulatórios de troca de representação junto à CCEE, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 2.4 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL INFERIOR A 5 (CINCO) ANOS NOS CASOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS
- 2.4.1 Em atendimento ao disposto no § 2º do Artigo 3º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar (RILC), a área técnica demandante justifica a opção pela vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses para a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e prestação de serviços de representação e gestão, em detrimento do prazo preferencial de 60 (sessenta) meses, com fulcro nos seguintes motivos técnicos, econômicos e regulatórios:
- 2.4.1.1 Mitigação de Riscos de Exposição à Volatilidade do Mercado Livre de Energia: O Ambiente de Contratação Livre (ACL) é um mercado fluido e caracterizado por oscilações dinâmicas nos preços da energia decorrentes de fatores climáticos (regime de chuvas/PLD), macroeconômicos e geopolíticos. Firmar um compromisso de longo prazo por 60 meses pode impor à Celepar um “aprisionamento” (lock-in) a taxas de precificação elevadas em cenários de posterior queda estrutural de preços de mercado. O prazo de 36 meses é tecnicamente consagrado no setor elétrico como o horizonte ideal de proteção (hedging), conciliando previsibilidade orçamentária de médio prazo com a flexibilidade necessária para renegociar taxas em janelas de mercado mais oportunas.
- 2.4.1.2 Ampliação da Competitividade e Redução de Barreiras à Entrada: No varejo de energia elétrica, muitas comercializadoras encontram restrições de garantias financeiras e limites de crédito corporativo para sustentar propostas de fornecimento físico com prazos muito extensos (como 60 meses). A redução do horizonte contratual para 36 meses reduz significativamente o custo financeiro de fianças e garantias de lastro para as proponentes. Isso atrai um número maior de comercializadoras varejistas aptas a participar do certame da Celepar, maximizando a disputa eletrônica e resultando em tarifas finais mais econômicas (menor preço de R\$/MWh).
- 2.4.1.3 Alinhamento ao Ciclo de Planejamento de TI e Governança da Celepar: A infraestrutura de tecnologia e o consumo energético do Data Center da Sede estão diretamente correlacionados à evolução das tecnologias de computação em nuvem, virtualização de servidores e eficiência verde. Um ciclo contratual de 36 meses alinha-se perfeitamente com os ciclos de revisão do Plano de Negócios e Investimentos plurianuais da Celepar, permitindo redimensionar a estratégia de suprimento e demanda energética em prazos compatíveis com as evoluções tecnológicas da companhia.
- 2.4.2 Ante o exposto, a adoção do prazo de 36 (trinta e seis) meses apresenta-se como a modelagem mais vantajosa e prudente para a Celepar, pois resguarda a estabilidade e a essencialidade do fornecimento de energia ao Data Center, otimiza o fluxo de caixa corporativo contra flutuações setoriais e assegura a ampla competitividade do certame.

3 PARCELAMENTO DO OBJETO

- 3.1 Não será parcelada em lotes a contratação do objeto conforme justificativa descrita no item 20.2.

4 TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A proposta deverá ser elaborada conforme ANEXO – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL)				
ITEM	Início	MW médio (consumo estimado)	Valor R\$/MWh	Valor Anual R\$
1	Ano 1	0,55		
	Ano 2	0,55		
	Ano 3	0,55		

5 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 A Celepar poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6 DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**6.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 6.1.1 A solução contratual adotada consiste na aquisição de energia elétrica para a unidade consumidora da CELEPAR, com fornecimento por comercializadora varejista autorizada pela ANEEL, contemplando:

- 6.1.1.1 Aquisição de energia incentivada especial (mínimo 50%), com apresentação de Certificado de Energia Renovável (I-REC);

- a) A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao de consumo (ou periodicidade menor, se disponível), os Certificados de Energia Renovável (I-REC) nominais à Celepar, quitando a obrigação de rastreabilidade do ano anterior.

- 6.1.1.2 Desconto de no mínimo 50% na TUSD e TUST;

- 6.1.1.3 Flexibilidade de 100% (modulação pela carga conforme consumo da unidade), com dispensa de sazonalização prévia (definição antecipada de volumes mensais), sendo a sazonalidade contratual considerada idêntica à curva de carga efetivamente verificada mês a mês;

- 6.1.1.4 Suporte regulatório, gestão de faturas, relatórios de consumo, previsões de mercado e demais serviços correlatos; Vigência contratual mínima de 60 (sessenta) meses.

- 6.1.2 Não haverá aplicação de limites mínimos ou máximos de consumo vinculados à estimativa inicial (vedação de cláusula de take-or-pay), sendo o faturamento vinculado

exclusivamente à medição efetiva, limitado apenas pela capacidade física de conexão das unidades.

- 6.1.3 Da Modalidade de Fornecimento (Alocação pela Carga): O fornecimento será executado na modalidade de "Alocação pela Carga" (ou Alocação pela Medição). Nesta modalidade, transfere-se à CONTRATADA o risco da oscilação de consumo e a responsabilidade pelo lastro integral da demanda verificada nas unidades consumidoras, independentemente das estimativas iniciais.
- 6.2 Do Valor do RETUSD (Ressarcimento de Encargos): Para fins de formulação da proposta de preços e futuros ressarcimentos durante a execução contratual, os licitantes deverão considerar o valor fixo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por MWh para o RETUSD. Este valor deverá ser utilizado como base para cálculos de eventuais compensações financeiras relacionadas ao desconto de TUSD/TUST, vedada a utilização de valor diverso para fins de proposta comercial.
- 6.3 DA FUNGIBILIDADE DA FONTE GERADORA (FLEXIBILIDADE DE LASTRO):
- 6.3.1 É facultado à licitante vencedora (futura Contratada) a alteração da fonte geradora ou da usina de procedência da energia ao longo da execução contratual, independentemente da celebração de Termo Aditivo, caracterizando-se a fungibilidade do lastro, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:
- a) Manutenção da Qualidade: Seja rigorosamente preservada a obrigação de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do montante total de energia entregue mensalmente seja proveniente de Fonte Incentivada Especial (Código I5) devidamente registrada na CCEE/ANEEL;
 - b) Manutenção dos Benefícios Econômicos: Que a substituição da fonte não acarrete prejuízo aos benefícios tarifários da CELEPAR, assegurando-se o desconto legal de 50% nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e Transmissão (TUST) incidente sobre a parcela incentivada;
 - c) Dever de Informação: A alteração seja comunicada formalmente à Fiscalização do Contrato com antecedência ou no ato do faturamento, com a devida comprovação de registro do novo lastro na CCEE;
 - d) Vedação de Custos Extras: A decisão de troca de fonte por estratégia comercial da Contratada não ensejará, em nenhuma hipótese, revisão do preço contratual ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo eventuais custos de migração ou registro de contratos ser integralmente absorvidos pelo fornecedor.
- 6.4 DAS PERDAS REGULATÓRIAS, ENCARGOS E FORMAÇÃO DE PREÇO - PREÇO FIXO COM PERDAS INCLUSAS (modalidade Flat)
- 6.4.1 Para a elaboração da proposta de preços, a LICITANTE deverá considerar em seus cálculos de custo todos os fatores de majoração de volume entre a medição na unidade consumidora e a liquidação no Centro de Gravidade (gross-up), incluindo Perdas da Rede Básica e eventuais Perdas na Rede de Distribuição, bem como os encargos setoriais incidentes sobre o consumo (como o PROINFA).
- 6.4.2 O Preço Unitário (R\$/MWh) ofertado deverá ser do tipo 'Flat', ou seja, já deve absorver integralmente os custos e riscos associados a essas perdas regulatórias e encargos.
- 6.4.3 Do Faturamento: Fica expressamente vedado o repasse ou cobrança em rubrica apartada na fatura. O faturamento mensal incidirá exclusivamente sobre a energia efetivamente medida ("relógio") nas unidades consumidoras. Entende-se que o preço licitado já remunera a Contratada pelo fornecimento do montante bruto necessário (lastro + perdas + encargos), não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em razão de oscilações nos percentuais de perdas regulatórias ou cotas do PROINFA durante a vigência contratual.

6.4.4 Embora a liquidação financeira no setor elétrico ocorra pelos dados contabilizados na CCEE (Medição + Perdas), optou-se contratualmente pelo faturamento com base na Medição na Unidade Consumidora (“relógio”). Essa modelagem transfere a complexidade e o risco da variação das perdas para a precificação do Fornecedor, garantindo que a Administração pague apenas pela energia efetivamente usufruída, simplificando a conferência das faturas e a gestão orçamentária.

6.5 DA MODIFICAÇÃO DE CARGAS E UNIDADE CONSUMIDORA

6.5.1 O objeto desta contratação restringe-se à unidade consumidora já migrada (UC nº 35083093), não havendo previsão de novas migrações ou inclusão de novas unidades durante a vigência contratual. A unidade atual deverá permanecer no Ambiente de Contratação Livre (ACL) por todo o período.

6.5.2 As variações de consumo verificadas na unidade contratada serão absorvidas automaticamente pelos limites de flexibilidade previstos neste Termo de Referência (Modulação de 100% conforme a carga), dispensando-se a celebração de Termo Aditivo para oscilações que estejam compreendidas dentro dessa faixa de fornecimento.

6.5.3 A formalização mediante Termo Aditivo, observado o limite legal previsto no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, será exigida apenas nas hipóteses de alterações qualitativas ou quantitativas que extrapolem os mecanismos de flexibilidade contratual de 100% (alocação por carga) já previstos originariamente ou que impliquem modificação da estrutura de fornecimento inicialmente pactuada.

7 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

7.1 SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL

7.1.1 Energia Incentivada: A contratação contemplará, obrigatoriamente, o fornecimento de 50% (cinquenta por cento) de energia incentivada de fontes renováveis (Fonte Especial I5).

7.1.2 Certificação (I-REC): A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização, até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao de consumo (ou periodicidade menor, se disponível), os Certificados de Energia Renovável (I-REC) nominais à Celepar, quitando a obrigação de rastreabilidade do ano anterior.

7.1.3 DA APRESENTAÇÃO NO ENCERRAMENTO CONTRATUAL: Excepcionalmente para o último ano de vigência do contrato, contemporaneamente à apresentação, liquidação e o pagamento da última fatura de fornecimento ficarão condicionados à apresentação dos Certificados I-REC referentes a todo o período contratual remanescente, ou, na impossibilidade técnica de emissão imediata pela certificadora, à apresentação do comprovante oficial de solicitação e aposentadoria dos títulos em nome da CONTRATANTE.

8 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 As assinaturas nos instrumentos contratuais ou equivalentes serão realizadas preferencialmente de forma digital, onde a autenticidade da assinatura possa ser verificada por meio de certificado digital que esteja em conformidade com o Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil.

8.2 A contratação será formalizada **POR CONTRATO**, conforme ANEXO MINUTA DE CONTRATO.

8.3 A execução contratual prevê fase inicial de trâmites regulatórios. O fornecimento efetivo de energia (suprimento) terá início em prazo estimado de até 30 (trinta) dias após a

assinatura, devendo a Contratada realizar antecipadamente e preventivamente, neste interregno, a modelagem necessária junto à CCEE para assumir a representação das cargas a partir do ciclo de faturamento subsequente.

9 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O fornecimento será realizado diretamente na unidade consumidora da CELEPAR, localizada na R. Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, Curitiba/PR – CEP 80520-174, (UC nº 35083093), conforme medição pela concessionária distribuidora local.

10 GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1 Não será exigida a prestação de garantia para execução contratual.
- 10.2 O fornecimento de energia elétrica no ACL é regido por normas específicas da ANEEL e pela CCEE, que impõem mecanismos próprios de mitigação de risco, tais como: exigência de adimplência setorial, registros de contratos e mecanismos de liquidação financeira centralizada.
- 10.3 Tais salvaguardas conferem elevada segurança à execução contratual, reduzindo a probabilidade de inadimplemento. A imposição de garantia adicional se mostraria onerosa e desnecessária, sem agregar efetiva proteção à CELEPAR.

11 MATRIZ DE RISCO

- 11.1 A matriz de riscos compreende as prováveis e principais ocorrências/fatos prováveis que podem interferir no alcance do objetivo do contrato administrativo, em atendimento às exigências do inciso X do art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16, bem como no inciso X do art. 122 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar (RILC).
- 11.2 Conforme §8º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, é vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 11.3 RISCOS PROVÁVEIS ASSOCIADOS A EVENTOS SUPERVENIENTES
- 11.3.1 Abaixo segue a tabela de eventos supervenientes, com a identificação das condições contratuais esperadas, riscos, alocação e formas de tratamento desses riscos:

Condição Esperada	Cumprimento do objeto dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s) Atendimento integral e contínuo ao consumo verificado na unidade consumidora da Celepar (UC nº 35083093), com modulação de 100% da curva de carga efetiva, sem sazonalização prévia e com expressa vedação de limites mínimos ou máximos associados à estimativa (sem cláusula de take-or-pay)
Definição do Risco	Oscilação (para mais ou para menos) no consumo medido da unidade em relação à estimativa inicial de 0,55 MWh
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	Aplicação da modalidade "Alocação pela Carga". O risco de flutuação de consumo e a responsabilidade pelo lastro integral de demanda são transferidos inteiramente ao fornecedor. O faturamento será feito exclusivamente com base na energia medida ("relógio"), sem custos adicionais de modulação e dispensando termos

	aditivos para as variações compreendidas na flexibilidade de 100%
--	---

Condição Esperada	Variação de Perdas Regulatórias e Encargos Setoriais (Rede Básica, Distribuição e PROINFA)
Definição do Risco	Desconformidade com as obrigações da contratada Elevação ou variação nos percentuais de perdas na Rede Básica ou de Distribuição (gross-up entre a medição e a liquidação no Centro de Gravidade) ou majoração das cotas do PROINFA durante a execução contratual
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	Adoção de Preço Unitário (R\$/MWh) na modalidade Flat com perdas inclusas. A Contratada assume os riscos de oscilações regulatórias, sendo expressamente vedado o repasse ou a cobrança de qualquer encargo ou perda em rubrica apartada na fatura, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por este motivo

Condição Esperada	Atraso nos Trâmites Regulatórios de Migração e Modelagem junto à CCEE
Definição do Risco	Atraso nos trâmites regulatórios de troca de representação de carga e modelagem junto à CCEE, atrasando o início efetivo do fornecimento
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	A Contratada deve atuar preventivamente para realizar todas as etapas de modelagem durante o interregno. O descumprimento do prazo regulatório máximo enseja a aplicação de medidas contratuais cabíveis, sanções por retardamento ou rescisão.

Condição Esperada	Descontinuidade por Perda de Habilidade Setorial ou Culpa do Agente Varejista
Definição do Risco	Representação e prestação de serviços especializadas contínuas perante a CCEE durante toda a vigência mínima de 36 meses do contrato.
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	Outorga obrigatória de poderes de representação (mandato) à Celepar no próprio instrumento contratual, permitindo à Administração realizar diretamente a transferência das unidades para outro fornecedor ou de volta ao mercado cativo em situações de falha crítica, sem necessidade de anuência da Contratada. Aplicação imediata de sanções administrativas, penalidades financeiras e rescisão por inexecução culposa.

Condição Esperada	Perda do Desconto Tarifário na TUSD/TUST
Definição do Risco	Garantia de manutenção de no mínimo 50% de energia proveniente de Fonte Incentivada Especial (Código I5), assegurando o desconto legal de 50% na TUSD e TUST.
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	Embora a fungibilidade de lastro seja facultada à Contratada, ela é estritamente condicionada à manutenção cumulativa de ao menos 50% de Fonte Especial I5, à preservação integral do desconto de 50% na TUSD/TUST e à comunicação formal à fiscalização. Prejuízos decorrentes de falhas nesse controle geram dever de ressarcimento e sanções, não ensejando direito a pleito de reequilíbrio econômico.

Condição Esperada	Inadequação de Infraestrutura e Peculiaridades Locais de Medição e Telemetria
Definição do Risco	Fornecimento e telemetria plenamente operacionais a partir da assinatura do contrato, sem restrições baseadas nas condições físicas existentes.
Alocação / Ônus	Contratada

Tratamento	A vistoria técnica local é facultativa, cabendo à licitante avaliar sua necessidade. A não realização da vistoria transfere incondicionalmente todos os riscos para a Contratada, devendo apresentar Declaração de Responsabilidade e Conhecimento Pleno. Fica vedada a solicitação de aditivos de valor ou prazos alegando desconhecimento das peculiaridades técnicas das instalações.
-------------------	--

Condição Esperada	Comprovação da rastreabilidade socioambiental da energia mediante entrega dos Certificados I-REC nominais à Celepar até o dia 30 de novembro do ano subsequente ao de consumo.
Definição do Risco	Descumprimento dos prazos ou impossibilidade técnica de emissão/entrega dos Certificados I-REC correspondentes à energia consumida.
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	O descumprimento enseja notificação e aplicação de penalidades. Excepcionalmente, para o último ano de contrato, o pagamento da última fatura de fornecimento fica estritamente condicionado à apresentação física dos Certificados I-REC pendentes ou do comprovante oficial de aposentadoria dos títulos em nome da Celepar.

Condição Esperada	Continuidade regular e manutenção do equilíbrio econômico original diante de eventos externos imprevisíveis.
Definição do Risco	Ocorrência de eventos fortuitos, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária de consequências incalculáveis (como racionamento de energia imposto por órgãos reguladores ou greve geral disruptiva).
Alocação / Ônus	Contratada
Tratamento	Comunicação formal imediata acompanhada de plano de contingência e documentação do nexo causal no processo. Possibilidade de revisão de preços para o reestabelecimento da equação econômico-financeira inicial (comprovação rigorosa por meio de demonstrativos de custo e planilhas de formação de preço de todos os insumos relevantes).

12 **CONTROLE DA EXECUÇÃO, ENTREGA E AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO**

- 12.1 A contratada deverá emitir e entregar a NF impreterivelmente até o último dia útil do mês de competência da prestação do serviço/entrega do objeto.
 - 12.1.1 Na NF deverão ser consideradas as deduções do ANS aplicado, se houver.
 - 12.1.2 O Fiscal do Contrato, ao receber da contratada a NF para ateste/aceite, somente o fará quando verificada a dedução do ANS aplicado, se houver.
- 12.2 Verificada a regularidade da NF, o Fiscal do Contrato juntará a estas os documentos produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 12.3 Para formalizar a conclusão e o aceite do objeto, o Fiscal do Contrato:
 - 12.3.1 Atestará a Nota Fiscal apresentada referente a entrega do item 1 da TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO.

13 **PAGAMENTO**

- 13.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida e entregue impreterivelmente até o último dia útil do mês da prestação de serviço, para pagamento no dia 20 (vinte) do mês subsequente a data da emissão da NF-e.
- 13.2 O pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, caso o dia 20 (vinte) não seja dia útil de expediente.

- 13.3 A realização do pagamento está condicionada:
- a) À aprovação/atesto da NF-e;
 - b) À manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento do item 14 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;
 - c) À emissão do Termo de Recebimento, se aplicável;
 - d) Ao cumprimento do ANS ou ANSE, se aplicável, considerando os eventuais descontos;
 - e) Apresentação de relatório detalhado, se aplicável.
- 13.4 A NF-e deve ser emitida para:
- Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar
CNPJ 76.545.011.0001-19 Inscrição Estadual: Isenta
Rua Mateus Leme nº 1561, Bairro Bom Retiro
Curitiba – Paraná
CEP 80.520-174
- 13.4.1 A NF-e deverá ser adequada ao objeto contratado.
- 13.4.1.1 No caso de comercialização de software, operação de licenciamento ou de cessão de uso, a NF-e deverá ser emitida como prestação de serviço conforme decisão do STF – ADI nº 1945.
- 13.4.2 Deverão ser enviados para o e-mail cofor@celepar.pr.gov.br os arquivos .PDF e .XML da NF-e, observando as disposições técnicas e os modelos estabelecidos nos regulamentos tributários aplicáveis.
- 13.4.2.1 Notas Fiscais não enviadas para o e-mail cofor@celepar.pr.gov.br, serão consideradas como não recebidas.
- 14 **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 14.1 Manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso, no âmbito do presente, se comprometendo a não utilizar, nem divulgar os dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da Celepar.
- 14.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.3 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.
- 14.4 Garantir a melhor qualidade dos serviços/produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado.
- 14.5 Manter durante o vínculo contratual com a Celepar, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação, qualificações exigidas e as CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.
- 14.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos. Prover o adequado transporte e manuseio do objeto do presente contrato, quando aplicável, sendo o transporte (frete/seguro) de sua responsabilidade e ônus.
- 14.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais,

previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, licenças, autorizações, franquias, marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

- 14.8 Comunicar expressa e imediatamente à Celepar, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala ou problemas relacionados aos itens, objeto da licitação, no decorrer da execução do contrato.
- 14.9 Prestar à Celepar, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os itens relativos ao objeto licitado, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 14.10 O objeto deverá ser de qualidade igual ou superior ao solicitado no Termo de Referência, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança, normatização e indicação dos fabricantes.
- 14.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.12 Responder pelos danos causados diretamente à Celepar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Celepar.
- 14.13 Outorgar à CONTRATANTE, no próprio instrumento contratual, poderes de representação (mandato) perante a CCEE, a serem exercidos exclusivamente em situações de risco de descontinuidade por culpa da empresa (tais como falência, dissolução societária, desaparecimento dos sócios ou recusa injustificada em realizar o desligamento), permitindo que a Celepar execute diretamente a transferência das unidades consumidoras para outro fornecedor, sem depender da anuência da CONTRATADA nestes casos críticos.

15 **DEMAIS CONDIÇÕES**

- 15.1 Alteração Subjetiva – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, avaliadas as circunstâncias em que a alteração subjetiva ocorreu e desde que comprovado o atendimento das condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 15.2 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, bem como os compromissos assumidos perante os fornecedores da contratada, não transfere à Celepar a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.
- 15.3 A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16 **VISITA TÉCNICA**

- 16.1 A realização de visita técnica é facultativa.
- 16.2 A realização de vistoria técnica na Unidade Consumidora da CELEPAR é facultativa, cabendo à licitante avaliar a necessidade de conhecer in loco as condições das instalações elétricas, cabines de medição e sistemas de telemetria existentes.
- 16.3 A proponente que optar pela não realização da Visita Técnica assumirá total

responsabilidade sobre quaisquer dificuldades para a elaboração da proposta ou para o cumprimento das suas obrigações e deverá apresentar o TERMO DE RESPONSABILIDADE: OPÇÃO DE NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA, conforme anexo do edital.

- 16.4 Em qualquer hipótese (realização da vistoria ou apresentação da declaração substitutiva), a CONTRATADA não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos, condições das instalações ou peculiaridades locais para justificar:
- a) A inexecução ou execução deficiente dos serviços;
 - b) A solicitação de custos adicionais ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro relacionados à infraestrutura de medição existente;
 - c) O descumprimento dos prazos de migração ou modelagem na CCEE.
- 16.5 A visita técnica poderá ser agendada pela proponente no horário de expediente, de preferência com **4 (quatro) dias úteis de antecedência**, e deverá ocorrer no máximo **ATÉ O ÚLTIMO DIA DO PRAZO ESTIPULADO PARA QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES**. O agendamento deverá ser solicitado, através do e-mail licita@celepar.pr.gov.br Na solicitação deverá constar:
- a) Nome do representante, CPF e documento de identificação.
 - b) Telefone e e-mail para contato.
 - c) Razão social da empresa, CNPJ e endereço.
 - d) Data e horário sugerido pela proponente para a visita.

17 HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

- 17.1 Após a conclusão da sessão pública e após negociação, a proponente responsável pela proposta de menor preço será convocada pelo coordenador da disputa para encaminhar sua proposta e documentos de habilitação.
- 17.2 Os dados pessoais informados ou enviados pelas licitantes por quaisquer canais de comunicação serão incluídos nos autos do processo eletrônico, e-Protocolo do Governo do Estado do Paraná, e ficarão disponíveis, mediante solicitação em momento oportuno, para consultas dos demais licitantes, quaisquer cidadãos, órgãos de controle e equipe técnica da Celepar.
- 17.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 17.3.1 Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:
- a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
 - b) prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
 - c) no caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
 - d) no caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
 - e) no caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
 - f) no caso de sociedades constituídas na forma de cooperativa, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus

administradores; comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual;

g) no caso de sociedades empresárias, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;

h) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

i) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização ou equivalente, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.3.2 Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

17.3.3 Declaração de Regularidade, Comprometimento e Ciência, conforme modelo anexo.

17.4 HABILITAÇÃO FISCAL

17.4.1 Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

17.4.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

17.4.3 Para os casos de licitantes em Recuperação Judicial será exigido:

17.4.3.1 Documento atestando a capacidade econômico-financeira, podendo ser certidão, despacho e/ou decisão da instância judicial competente autorizando a participação em certames licitatórios e que torne inexigível as respectivas certidões negativas.

17.5 DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.5.1 Caso a proponente, vencedora da disputa de lances, houver declarado no campo do sistema eletrônico o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá enviar a declaração de enquadramento, conforme ANEXO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

17.5.1.1 A declaração de enquadramento deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinada pelo representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade material da mesma;

17.5.2 A não entrega da declaração do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o declarado no campo do sistema eletrônico ou a declaração falsa ou inverídica sujeitará a proponente às penalidades previstas neste edital, bem como às sanções penais cabíveis.

17.5.3 Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa desde que essa não incorra no [Art. 5º](#) da Lei nº 12.690/12, bem como não configure desacordo com a súmula 281 do TCU, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná atualizada ou documento equivalente, exceto para cooperativas;

b) Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

17.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.6.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a boa execução dos serviços contratados, demonstrando qualidade e cumprimento de prazos, em atividades compatíveis com o objeto desta licitação.
- 17.6.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) evidenciar:
- 17.6.2.1 Experiência mínima de 12 (doze) meses consecutivos ou não, em serviços de gestão e representação junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, atendendo a, no mínimo, 01 (uma) unidade consumidora/mês, que corresponde a 50% do objeto licitado ($\geq 0,275$ MWh ou ≥ 2.409 MWh/ano).
- a) Não será admitido o somatório de atestados de Capacidade Técnico-Operacional para a comprovação do prazo e quantidades.
- a.1) A vedação excepcional ao somatório de atestados de capacidade técnico-operacional justifica-se pelo fato de que a gestão de uma carga volumosa exige uma estrutura de *backoffice*, sistemas de monitoramento e capacidade financeira robustas e unificadas. A fragmentação da comprovação por meio de múltiplos contratos de pequeno porte ou de curta duração não garante que o agente detém a solidez operacional e a escala de representação necessárias para gerir a totalidade do suprimento da CELEPAR de forma contínua. A restrição é uma medida essencial para mitigar riscos de interrupção contratual e operacional.
- b) O prazo informado em atestados com períodos concomitantes serão somados uma única vez, não prejudicando o cálculo para a comprovação fornecimento/prestação de serviços.
- 17.6.2.2 Comprovação de regularidade e adimplência como agente varejista da CCEE através da apresentação da Certidão de adimplemento e Comprovante de habilitação ativa como agente varejista da CCEE;
- a) Justifica-se a exigência de comprovação de regularidade e adimplência da licitante perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) por ser salvaguarda indispensável para garantir a segurança jurídica e operacional do fornecimento de energia à Celepar. Como a contratação é modelada sob o regime varejista, a Celepar será representada em todas as etapas físicas e financeiras pelo agente comercializador escolhido; logo, qualquer inadimplemento ou irregularidade regulatória do fornecedor junto à CCEE acarreta a suspensão imediata da representação, deixando a carga da Celepar exposta e sujeita a penalidades setoriais severas, reversão forçada ao mercado cativo ou desligamento. Assim, a validação prévia dessa condição na fase de habilitação assegura que a contratada possui idoneidade e estabilidade setorial para assumir a representação, mitigando riscos de interrupção das atividades operacionais da Celepar.
- 17.6.2.3 Apresentação de declaração de lastro, firmada por representante legal da empresa, correspondente a, no mínimo, 50% da energia prevista para fornecimento durante todo o contrato ($\geq 0,275$ MWh ou ≥ 2.409 MWh/ano), proveniente de contratos de compra e venda firmados com geradores ou comercializadores devidamente habilitados, livres de quaisquer ônus ou compromissos que restrinjam a execução do objeto.
- 17.6.2.4 A exigência de apresentação da Declaração de Lastro Mínimo de 50% como requisito de Qualificação Técnica na fase de julgamento das propostas e habilitação, antes da assinatura do contrato, é medida indispensável para a garantia do interesse público e a segurança operacional da Celepar, justificando-se pelos seguintes fundamentos:
- a) Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional Real e Imediata: Conforme as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar (RILC) e a Lei Federal nº 13.303/2016, a fase de habilitação técnica serve para que a Administração certifique se a licitante possui condições reais de executar o objeto licitado. No mercado de energia elétrica, o "lastro" é o equivalente físico e financeiro da

capacidade de entrega. Exigir essa comprovação na fase de qualificação técnica garante que a Celepar declare vencedora apenas uma empresa que efetivamente detém o insumo ou contratos firmados de fornecimento, e não um agente especulativo sem lastro real de energia.

- b) **Prevenção do Risco de Inadimplência Pré-Contratual:** Se a comprovação de lastro fosse postergada para o período pós-assinatura do contrato (fase de execução), a Celepar correria o risco de celebrar um contrato de fornecimento com uma empresa que, posteriormente, demonstrasse incapacidade de adquirir o montante de energia necessário no mercado livre, seja por falta de crédito ou por alta repentina nos preços do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças). Tal cenário resultaria na rescisão imediata do contrato recém-assinado por culpa da contratada, forçando a Celepar a reiniciar todo o processo licitatório e deixando seu Data Center — infraestrutura crítica e vital do Estado do Paraná — sob grave e iminente risco de desabastecimento de energia.
- c) **Compatibilização com os Prazos Regulatórios da CCEE:** Os trâmites regulatórios de migração, representação de carga e modelagem de unidades consumidoras junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) possuem cronogramas rígidos e exíguos (frequentemente exigindo que o início do suprimento ocorra em até 30 ou 60 dias da contratação). Caso a licitante vencedora não possua o lastro de energia já garantido e livre de ônus antes de assinar o contrato, ela fatalmente descumprirá os prazos regulatórios da CCEE enquanto tenta prospectar e negociar contratos de compra com geradores, inviabilizando o cronograma de transição energética da Celepar.
- d) **Preservação da Isonomia e da Proposta Mais Vantajosa:** Exigir a declaração de lastro na fase de habilitação assegura que todas as licitantes concorram em igualdade de condições, apresentando propostas de preços (R\$/MWh) que reflitam custos de energia reais e já garantidos por contratos físicos estruturados. Permitir que uma empresa sem lastro concorra possibilitaria a apresentação de propostas de preços artificialmente baixos e inexecutáveis (baseados na mera especulação de que o preço da energia vá cair no futuro), o que frustraria o caráter competitivo e a segurança jurídica da licitação da Celepar.
- e) Conclui-se que a exigência da Declaração de Lastro Mínimo de 50% na fase de qualificação técnica não constitui barreira à competitividade, mas sim um requisito mínimo de qualificação técnica-operacional indispensável, proporcional ao vulto da contratação e rigorosamente necessário para afastar empresas sem liquidez física e proteger o funcionamento ininterrupto da Celepar.

17.6.3 Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico empresarial. O documento deve conter, de forma clara, a identificação da empresa contratada, incluindo CNPJ, razão social e endereço.

17.6.4 Para atestados referentes a contratos realizados por meio de subcontratação, somente serão aceitos aqueles emitidos pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou acompanhados de declaração desta, ratificando as quantidades executadas e demais informações.

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 É vedada a subcontratação do objeto tendo em vista a natureza especializada do serviço a ser prestado.

19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no instrumento de formalização da contratação, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

19.2 MULTA

19.2.1 Caso a contratada incorra em qualquer das infrações abaixo descritas, a Celepar poderá aplicar as multas até os percentuais previstos, calculadas de acordo com a base de cálculo e critério de incidência estabelecidos. Se qualquer multa atingir o limite fixado para o seu teto, a Celepar poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o contrato, com a consequente aplicação de penalidades (multa rescisória).

Infração	Atraso injustificado para início do suprimento físico e financeiro de energia
Multa de até	Até 1,0% (um por cento) por dia de atraso.
Enquadramento de Gravidade:	Grave, uma vez que gera atraso injustificado na execução do objeto sem inviabilizar os projetos essenciais da Celepar.
Incidência	Diária
Base de Cálculo	Valor total estimado correspondente a 1 (um) ano do contrato (Ano 1).
Teto	Limite máximo de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, marco após o qual ensejará processo de rescisão por culpa da contratada.

Infração	Descumprimento do prazo de entrega ou ausência de Certificados de Energia Renovável (I-REC)
Multa de até	Até 2,0% (dois por cento) por Certificado pendente não entregue até o prazo limite de 30 de novembro do ano subsequente ao de consumo.
Enquadramento de Gravidade:	Média, por se tratar de desconformidade relacionada à execução do serviço sem acarretar atrasos ou perdas imediatas de qualidade na operação física de energia.
Incidência	Por ocorrência mensal de atraso a partir de 1º de dezembro do ano subsequente.
Base de Cálculo	Valor correspondente ao faturamento médio mensal de energia do período de apuração correspondente.
Teto	10% (dez por cento) do valor do contrato.

Infração	Redução ou perda do desconto tarifário mínimo de 50% na TUSD/TUST ou não manutenção do percentual de no mínimo 50% de Fonte Incentivada Especial (Código I5)
Multa de até	Até 10,0% (dez por cento) por infração, cumulada com o dever de indenizar ou ressarcir integralmente a Celepar pelas perdas decorrentes da redução do desconto na TUSD/TUST, calculada com base no valor fixo de R\$ 65,00/MWh do RETUSD.
Enquadramento de Gravidade:	Gravíssima, caso o descumprimento acarrete prejuízos econômicos severos para a Celepar decorrentes da perda do benefício tarifário contratado.
Incidência	Mensal, aplicada no ato do faturamento correspondente ao descumprimento verificado.
Base de Cálculo	Valor da respectiva fatura mensal do contrato.
Teto	N/A

Infração	Descontinuidade ou suspensão da representação de carga varejista junto à CCEE por culpa da contratada (como perda de habilitação setorial, falência ou descumprimento de obrigações de agente varejista)
Multa de até	Até 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato, cumulada com processo de rescisão unilateral.

Enquadramento de Gravidade:	Gravíssima, por comprometer a integridade da prestação e o funcionamento regular da Celepar, obrigando o acionamento de outorga de poderes (mandato) perante a CCEE.
Incidência	Único evento
Base de Cálculo	Valor global atualizado do contrato.
Teto	N/A – CASO RESCISÃO CONTRATUAL

Infração	Inexecução parcial do contrato
Multa de até	Até 5,0% (cinco por cento).
Enquadramento de Gravidade:	Grave, em face da interrupção injustificada ou inexecução de parcelas das obrigações contratuais.
Incidência	Por ocorrência.
Base de Cálculo	Valor global correspondente a 1 (um) ano do contrato.
Teto	N/A

Infração	Descumprimento de demais obrigações contratuais ordinárias (não designação de preposto, infração do sigilo de dados, ausência de comunicações prévias obrigatórias, etc.)
Multa de até	Até 0,5% (meio por cento), decorrido o prazo assinalado pela fiscalização ou notificação para saneamento da ocorrência.
Incidência	Pela unidade de tempo de persistência da infração (por dia de atraso no atendimento à notificação).
Base de Cálculo	Valor correspondente a 1 (um) mês do contrato.
Teto	N/A

20 JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

20.1 Em resumo, as razões e condições para a contratação são:

20.1.1 O atual contrato de fornecimento de energia da CELEPAR, celebrado em 2021 por dispensa de licitação, encontra-se em fase final de vigência. Considerando a necessidade de continuidade do fornecimento de energia elétrica, essencial ao funcionamento das atividades administrativas e de operação de seu Datacenter, torna-se imprescindível a realização de nova contratação.

20.1.2 A contratação via Licitação, na forma eletrônica, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016, apresenta-se como o procedimento mais adequado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e transparência.

20.1.3 O ingresso da CELEPAR no mercado livre de energia já demonstrou resultados econômicos satisfatórios, com significativa redução de custos em relação ao mercado cativo. A continuidade desse modelo assegura a manutenção das vantagens obtidas, além de permitir flexibilidade contratual e acesso à energia de fontes renováveis incentivadas.

20.2 Em razão das características do objeto a ser contratado o item será licitado em **lote único**, uma vez que, devido às características do mercado fornecedor, é técnica e

economicamente inviável a divisão em lotes do objeto, mantendo assim a integridade e a compatibilidade na solução oferecida.

20.3 DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO EM REGIME DE CONSÓRCIO

- 20.3.1 Considerando o modo como o objeto é usualmente executado no mercado em geral, e que a vedação não representa restrição a competição, uma vez que empresas dessa categoria não trabalham de forma consorciada e ainda, o risco durante a execução do contrato, considerando que a eficácia do consórcio depende de ações e decisões das outras empresas, onde se uma empresa não cumprir com suas obrigações toda a prestação de serviço poderá ser prejudicada, justifica-se a vedação à participação em consórcio.

20.4 DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 20.4.1 Considerando a natureza do serviço, havendo necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e a contratada, de pessoalidade e habitualidade, bem como a proibição de intermediação por cooperativa para de mão de obra subordinada, conforme a súmula 281 do TCU, justifica-se a vedação da participação de cooperativas.

(Datado e assinado eletronicamente)

Reginaldo Donizete de Oliveira
Coordenador COENG¹

Eduardo Catori Silva
Gerente GLI¹

Guilherme de Abreu e Silva
Diretor Administrativo-Financeiro
e Jurídico – DAF¹

1 – Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ:	
Razão Social:	
CNPJ da Filial ¹ :	
Telefone:	
e-mail:	
Representante Legal ² :	
Cargo do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	
Responsável pela Assinatura do contrato ³ :	
CPF do Responsável pela assinatura do contrato:	

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista, contemplando fornecimento de energia proveniente de fontes incentivadas especiais (50%), bem como serviços especializados de gestão, para atendimento da unidade consumidora da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

2. PLANILHA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO				
Item	Início	MW médio (consumo estimado)	Valor R\$/MWh	Valor Anual R\$
1	Ano 1	0,55		
	Ano 2	0,55		
	Ano 3	0,55		
Valor Total Geral (3 anos)			R\$	
(valor por extenso)				

Declaramos que nos prazos previstos serão preenchidas todas as condições para assinatura/execução do contrato, conforme exigências do edital.

3. FORMA DE PAGAMENTO

() Crédito em conta. Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
() Boleto Bancário

4. **VALIDADE DA PROPOSTA**
90 (noventa) dias.

(assinado e datado digitalmente)
Nome do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

1 – A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deve atender todas especificações técnicas obrigatórias e conter, no mínimo, a descrição detalhada do objeto proposto, a fim de permitir a identificação e marca (se for o caso) do mesmo, bem como dos seus recursos.

2 – No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou quaisquer outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução/fornecimento do objeto, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas posteriormente.

3 – A Celepar poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4 – CNPJ da filial que emitirá nota fiscal eletrônica (preencher este campo caso a emissão da nota fiscal seja pela filial)

5 – Nome do Representante Legal que assina a Proposta: O nome indicado deve constar no ato constitutivo como administrador ou sócio-administrador da empresa/sociedade ou deverá ser apresentada procuração outorgando os respectivos poderes junto com a proposta de preços.

6 – Nomes dos Responsáveis pela Assinatura do Contrato: Os nomes indicados devem constar no ato constitutivo como administrador ou da empresa/sociedade ou deverá ser apresentada posteriormente (na convocação para assinatura do contrato) procuração outorgando os respectivos poderes.

ANEXO – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Licitação Eletrônica nº 58/2026 – Celepar

CNPJ:

Razão Social:

Representante:

Cargo do Representante:

CPF do Representante:

Declaro que o(a) representante técnico da empresa acima identificada, visitou nesta data as dependências da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, sito à Rua Mateus Leme, 1561 – Bom Retiro – CEP: 80.520-174 – Curitiba – Paraná para, sob meu acompanhamento, conhecer as instalações da Celepar necessárias a realização dos serviços, objeto do processo licitatório.

Responsável na Celepar

Nome: _____

Coordenação xxxxxxxx

Declaro que, em visita técnica às instalações da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, sito à Rua Mateus Leme, 1561 – Bom Retiro – CEP: 80.520-174 – Curitiba – Paraná, verifiquei as condições necessárias para planejar os trabalhos e dimensionar custos para elaborar a proposta da empresa acima, com total segurança.

Curitiba, ____ de _____ de 20____.

(Assinatura)

Nome do Representante

ANEXO – TERMO DE RESPONSABILIDADE: OPÇÃO DE NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Licitação Eletrônica nº 58/2026 – Celepar

CNPJ:

Razão Social:

Representante Legal:

Cargo do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Por seu representante legal, declara para os devidos fins de direito que deixou de realizar visita técnica.

Declaro que, em face da não realização da visita técnica, assumimos total e irrestrito compromisso sobre qualquer erro no dimensionamento de custos para elaboração da proposta, vez que por nossa conta e risco, optamos por não realizá-la.

Declaro ainda que, por optar pela não realização da visita técnica, em hipótese alguma poderá ser alegada necessidade de serviços extraordinários decorrentes do desconhecimento das reais condições do objeto licitado, bem como dificuldades para execução do contrato.

(assinado e datado digitalmente)

Nome do Representante Legal

ANEXO – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE, COMPROMETIMENTO E CIÊNCIA**Licitação Eletrônica nº 58/2026 – Celepar**

CNPJ:

Razão Social:

Representante Legal:

Cargo do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Declaramos, para fins de participação que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação;
- c) Nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da Celepar qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no art. 58 da Lei Federal 13.303/16 e no art. 45 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar – RILC;
- d) Não estamos suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Celepar;
- e) A empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no art. 38 da Lei Federal 13.303/16 e no art. 12 do RILC;
- f) Compromete-se ainda, a não enviar, para execução do objeto, empregado que se enquadre nas restrições do art. 7º do Decreto Estadual nº 2.485/19 ou norma que vier a substituir;
- g) Declaro, sob pena das sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que as cópias dos documentos enviados por via eletrônica são autênticas. Declaro ainda que apresentarei os documentos originais para validação da Celepar caso seja solicitado;
- h) Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constante nos documentos de habilitação e da proposta de preço e conforme previsto no inciso VI, art. 7º da Lei nº 12.527/11 – Lei de acesso a Informação, considerando a Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), dou ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.
- i) A proponente se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Celepar, disponível no endereço eletrônico <https://www.celepar.pr.gov.br/Pagina/Governanca-Corporativa>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

(assinado e datado digitalmente)

Nome do Representante Legal

ANEXO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**Licitação Eletrônica nº 58/2026 – Celepar**

CNPJ:

Razão Social:

Representante Legal:

Cargo do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Declaro, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Acompanham essa declaração, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do exercício exigível na forma da lei.

(assinado e datado digitalmente)

Nome do Representante Legal

Importante:

- a) Caso a proponente, vencedora da disputa de lances, houver declarado no campo do sistema eletrônico o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá enviar a declaração de enquadramento.
- b) A declaração de enquadramento deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar assinada pelo representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade material da mesma.
- c) A não entrega da declaração do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o declarado no campo do sistema eletrônico, ou a declaração falsa ou inverídica sujeitará a proponente às penalidades previstas, bem como às sanções penais cabíveis.

ANEXO – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO GMS Nº XXX.XXXX DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR E

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, Bairro Bom Retiro, CEP 80.520-174, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. *****, CPF ***** e seu Diretor Administrativo-Financeiro e Jurídico, o Sr. *****, CPF *****, doravante denominada **CELEPAR**; e

*****, inscrita no CNPJ sob n.º *****/****-**, com sede na *****, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) *****, CPF *****, doravante designada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar este contrato, conforme proposta datada de **/**/****, decorrente do Edital de Licitação Eletrônica nº **58/2026** – Celepar e seus anexos, nos termos do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar – RILC](#), em conformidade com as disposições das Leis Federais, nº 12.846/2013, nº 13.303/2016, nº 14.133/2021 – Art. 178, Decretos Estaduais nº 4.880/2001 e nº 2.485/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista, contemplando fornecimento de energia proveniente de fontes incentivadas especiais (50%), bem como serviços especializados de gestão, para atendimento da unidade consumidora da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

1.2 O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 O presente instrumento não exige da contratada a garantia de execução contratual nos termos do Art. 70 da Lei Federal 13.303/2016, e Art. 127 do RILC.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Além das obrigações e responsabilidades listadas no título "OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA" e seus subtítulos do Termo de Referência, também ficam ajustadas as seguintes obrigações:

- 3.1.1 Manter atualizada, durante toda a execução do contrato, toda a documentação necessária para a realização das atividades, sob pena de suspensão do pagamento.
 - 3.1.2 Arcar com todos os gastos resultantes da execução contratual bem como todas as despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.
 - 3.1.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, bem como qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.
 - 3.1.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
 - 3.1.5 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Celepar quanto à execução do objeto.
 - 3.1.6 Comunicar expressamente à Celepar, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.
 - 3.1.7 Quaisquer problemas relacionados à execução do contrato devem ser reportados imediatamente à Celepar. Os problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos devem ser resolvidos pela contratada dentro dos prazos estipulados em contrato ou no Termo de Referência.
 - 3.1.8 Todos os produtos serão de qualidade igual ou superior ao solicitado no objeto técnico, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança, normatização e indicação dos fabricantes.
 - 3.1.9 Devem ser observadas pela contratada as vedações impostas pelo Decreto Estadual 2485/19 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar – RILC.
 - 3.1.10 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 3.1.11 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
 - 3.1.12 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Celepar, disponível no endereço eletrônico <https://www.celepar.pr.gov.br/Pagina/Governanca-Corporativa>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.
 - 3.1.13 A contratada se compromete, ainda, a treinar seus colaboradores alocados na execução das atividades deste contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta e Integridade da Celepar para a execução do objeto deste instrumento.
- 4 CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CELEPAR**
- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
 - 4.2 Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos

procedimentos previstos neste contrato e/ou no objeto contratado, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

- 4.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato.
- 4.4 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece este contrato.
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada durante o prazo de vigência do contrato.
- 4.6 Permitir e assegurar ao pessoal técnico da contratada, quando devidamente identificados, livre acesso aos equipamentos/locais para a execução dos serviços objeto deste contrato, no horário de expediente da unidade, ou fora destes horários desde que previamente comunicado à fiscalização.
- 4.7 Proporcionar ao pessoal técnico da contratada livre acesso aos locais dos equipamentos, para execução de assistência técnica em regime de garantia, desde que respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da Celepar.
- 4.8 Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada ou pela Celepar, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica no objeto do contrato.
- 4.9 Receber o objeto e atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais eletrônicas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo contratado.

5 **CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO PATRIMONIAL E AUTORAL**

- 5.1 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos passam a ser de propriedade da Celepar, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

6 **CLÁUSULA SEXTA: PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.1 Os prazos de entrega/execução estão previstos no Termo de Referência.

7 **CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO**

- 7.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Celepar, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
 - 7.1.1 Acompanhar a execução do contrato: objeto, obrigações complementares, documentações, testes etc.;
 - 7.1.2 Avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;
 - 7.1.3 Propor e encaminhar à Gestão Administrativa do Contrato situações que possam resultar na aplicação de eventuais sanções à contratada;
 - 7.1.4 Fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento e rejeitando bens/serviços em desacordo com o contrato;
 - 7.1.5 Monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;

- 7.1.6 Realizar o recebimento do objeto, emitir o aceite e encaminhar os documentos pertinentes para pagamento no prazo estabelecido;
- 7.1.7 Comunicar à Gestão Administrativa do Contrato as inconsistências detectadas na execução e acompanhamento que impliquem no não recebimento da documentação e/ou do objeto contratual;
- 7.1.8 Propor à Gestão Administrativa do Contrato a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado ou diante de graves descumprimentos pelo fornecedor ou de riscos para a administração;
- 7.1.9 Propor a Gestão Administrativa do Contrato a continuidade do instrumento contratual conforme interesse e necessidade da área, nos prazos previstos no RILC;
- 7.1.10 Relatar ao CPOE o descumprimento, pela contratada, do Código de Conduta e Integridade da Celepar;
- 7.1.11 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à Gestão Administrativa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.1.12 O Fiscal do Contrato anotará as ocorrências em registro próprio, que, ao término do contrato, deverá ser juntado ao mesmo, observando-se a obrigatoriedade do registro próprio, nos casos de objeto de execução continuada, obras e serviços de engenharia e bens e serviços de informática não comuns;
- 7.1.13 A contratada tem direito a obter cópia dos registros mediante solicitação.

8 **CLÁUSULA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1 É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato.

9 **CLÁUSULA NONA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 A Celepar pagará à contratada os valores discriminados abaixo:

Item	Início	MW médio (consumo estimado)	Valor R\$/MWh	Valor Anual R\$
1	Ano 1	0,55		
	Ano 2	0,55		
	Ano 3	0,55		
Valor Total Geral (3 anos)			R\$	
(valor por extenso)				

- 9.2 O preço do objeto inclui:
 - 9.2.1 Remuneração da equipe profissional necessária à execução do objeto e capacitação do quadro técnico da contratada.

- 9.2.2 Todas as contribuições, taxas, impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes na execução do contrato;
- 9.2.3 Todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
- 9.2.4 Infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto contratado.
- 9.2.5 Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto do contrato, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;
- 9.2.6 Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.
- 9.3 O pagamento será efetuado pela Celepar, nos prazos definidos no Termo de Referência, conforme abaixo:
- 9.3.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitida e entregue impreterivelmente até o último dia útil do mês da prestação de serviço, para pagamento no dia 20 (vinte) do mês subsequente a data da emissão da NF-e.
- 9.4 O pagamento será efetuado, desde que:
- 9.4.1 Devidamente aprovadas e atestadas as notas fiscais eletrônicas, deduzidas eventuais glosas e/ou nota de débito;
- 9.4.2 Sejam apresentados e aceitos como corretos pela Celepar os documentos relacionados no Termo de Referência, item PAGAMENTO;
- 9.4.3 Não apresente a hipótese de retenção dos créditos da contratada decorrentes da Celepar ser acionada judicialmente.
- 9.5 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, a Celepar comunicará formalmente a contratada. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades ou Acordo de Níveis de Serviços e/ou Acordo de Níveis de Serviço de Entrega - ANSE.
- 9.6 Na nota fiscal eletrônica emitida pela contratada deverá constar o mês de referência da prestação dos serviços, com discriminação do tipo de serviço.
- 9.6.1 A nota fiscal deverá estar corretamente preenchida com a razão social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, CNPJ 76.545.011/0001-19, Rua Mateus Leme, 1561, Bairro Bom Retiro, Curitiba – PR, CEP 80.520-174.
- 9.7 O primeiro e o último faturamento serão proporcionais ao número de dias da efetiva prestação dos serviços no mês de referência, utilizando-se o mês civil.
- 9.8 O pagamento será efetuado na forma indicada na proposta, qual seja: depósito no banco _____, agência _____, ou boleto bancário.
- 9.8.1 Caso a forma indicada na proposta tenha sido o pagamento por boleto bancário, a contratada deverá encaminhar junto com a nota fiscal.

- 9.9 Para efetivação do pagamento a contratada deverá obrigatoriamente emitir a nota fiscal eletrônica com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação.
- 9.9.1 No caso da contratada optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal eletrônica pela filial), deverá comprovar previamente a regularidade fiscal/jurídica da respectiva filial.
- 9.10 A nota fiscal eletrônica deverá ser adequada ao objeto do presente contrato.
- 9.10.1 No caso de comercialização de software, operação de licenciamento ou de cessão de uso, a NF-e deverá ser emitida como prestação de serviço conforme decisão do STF - ADI nº 1945.
- 9.11 As notas fiscais eletrônicas e toda e qualquer documentação relativa ao contrato deverão ser encaminhadas para o e-mail: cofor@celepar.pr.gov.br, impreterivelmente dentro do mês da prestação do serviço/entrega do material, sob pena de serem consideradas como não entregues.
- 9.12 A Celepar não efetuará pagamento de títulos descontados ou negociados com terceiros através da operação de *factoring*.
- 9.12.1 A apresentação de títulos descontados ou negociados ensejará sua devolução e será caracterizada como irregularidade, com a consequente instauração de processo de aplicação de penalidades.
- 9.13 Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a Celepar devolverá à contratada, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.
- 9.14 Decorrido o prazo para pagamento, sendo o atraso imputado à Celepar e desde que a contratada não concorra para o evento, o valor devido será atualizado pelo índice do IPCA acumulado no último período disponível, calculado na proporção de dias de atraso e considerando-se o dia do vencimento (inclusive) até o dia imediatamente anterior a data do efetivo pagamento, acrescido de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados na proporção de dias de atraso.
- 9.15 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

- 10.1 No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, de inexecução total ou parcial do contrato, a contratada será punida com as sanções previstas no [artigo 83 da Lei 13.303/2016](#), sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. Ficará a contratada sujeita a:
- 10.1.1 Advertência: a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da Celepar, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade.

- 10.1.2 Multa: conforme previsto no item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Termo de Referência.
- 10.1.3 Suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Celepar pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 10.1.3.1 A suspensão citada no item 10.1.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato tenham:
- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.2 No caso de fraude a contrato decorrente de licitação, obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, manipulação ou fraude do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, ato que dificulte a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervenção em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei 12.846/2013.
- 10.3 As infrações elencadas no item 10 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR e no Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 10.4 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- 10.4.1 A multa poderá ser aplicada com as outras sanções previstas e não exime a contratada do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade, ou da obrigação de responder integralmente pelos danos causados à Celepar, sejam eles materiais ou morais.
- 10.4.2 A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a contratada de cumprir as obrigações contratuais.
- 10.4.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.
- 10.4.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Celepar ou, ainda, quando for o caso, cobrada por meio de cartório de protestos de títulos ou judicialmente.
- 10.4.5 Não havendo créditos a favor da contratada, esta deverá recolher o valor devido à Celepar, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.
- 10.4.6 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial ou cobrança extrajudicial.

- 10.4.7 Os valores das multas serão corrigidos pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), ou por outro item que venha a substituí-lo.
- 10.4.8 A Celepar comunicará à contratada, por escrito, as irregularidades ocorridas na execução do contrato e também os valores que deduzirá a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 10.4.9 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em Lei.
- 10.4.10 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, nos termos da legislação aplicável à conduta considerada irregular.
- 10.4.11 As condutas tipificadas em lei, mesmo que não expressas no edital e seus anexos, poderão ser objeto de processo administrativo para aplicação de penalidades nos termos da respectiva lei e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Celepar – RILC.

11 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA**

- 11.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do RILC da Celepar.
- 11.2 Qualquer alteração, prorrogação ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da Celepar.

12 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE**

- 12.1 O contrato será reajustado adotando-se como limite máximo do percentual de reajuste a ser concedido a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período, podendo ser negociado, e registrado através de apostila, desde que preenchidos os seguintes requisitos:
- a) solicitação pelo contratado dentro do período de vigência do contrato, sob pena de preclusão;
 - b) no primeiro reajuste, prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da proposta de preços ou do orçamento a que a mesma se referir;
 - c) nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros;
- 12.2 Caso o contrato seja prorrogado e não haja solicitação de reajuste dos preços por parte do contratado, anterior à prorrogação, haverá a preclusão do direito.

13 **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO**

- 13.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas no artigo 158 do RILC da Celepar e as hipóteses previstas no Termo de Referência.
- 13.2 A Celepar poderá aplicar multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas situações em que a contratada der causa à rescisão, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.3 O contrato também poderá ser rescindido por acordo das partes, de acordo com o artigo 159-A do RILC.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato são de capital de giro próprio.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

15.1 As eventuais tolerâncias por parte da Celepar ou a inobservância da contratada às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configuram renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

16.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

16.1.1 Edital e Termo de Referência com todos os seus anexos;

16.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela contratada;

16.1.3 Demais documentos apresentados pela contratada, conforme consta no título CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO do Termo de Referência.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, (datado digitalmente).

TESTEMUNHAS:

1. _____
(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente
da **CELEPAR**
(assinado digitalmente)

2. _____
(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo-Financeiro e Jurídico
da **CELEPAR**
(assinado digitalmente)

XXXXX
Representante Legal
da **XXXX**
(assinado digitalmente)

Documento: **EditaLE58_2026Energiaeletrica_versaofinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Guilherme de Abreu e Silva** em 04/09/2026 16:36, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 10/09/2026 11:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Catori Silva (XXX.678.879-XX)** em 04/09/2026 15:59 Local: CELEP/GLI, **Reginaldo Donizete de Oliveira (XXX.792.939-XX)** em 04/09/2026 16:07 Local: CELEP/COENG.

Inserido ao protocolo **26.474.078-9** por: **Elisabete Nehrke** em: 04/09/2026 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: